



PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFICIO 241/2021

Barra Do Corda/Ma 23 de Dezembro De 2021

MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A Secretaria de Assistência Social vem através deste, formalizar a solicitação de locação de imóvel na **Rua Projetada 04, Lote 01, Quadra 13, bairro Tamarindo**, destinado a abrigar as instalações do **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência social no município de Barra do Corda/MA.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maires Souza dos Anjos
MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência Social

*Recebido
às 09:11
15/02/2022
Jeniffer*



PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o **Cargo em Comissão de**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO:

1.1. Locação do imóvel localizado na Rua Projetada 04, Lote 01, Quadra 13, bairro Tamarindo, em Barra do Corda/MA, com a finalidade precípua da Administração, através da Secretaria de Assistência Social por um período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Como a Secretária Municipal de Assistência Social, não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, se faz necessário que haja imóveis desocupados de locação, pois a mesma está necessitando para abrigar as instalações para o funcionamento do CRAS, através desta secretaria, sendo imprescindível a locação do imóvel deste TERMO.

O as condições sociais, pessoais e econômicas do autor para utilizar no programa de aluguel social.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Total R\$
01	Locação de Imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do CRAS, do ANEXO.	12	1.000,00
VALOR TOTAL			12.000,00

3.1. O valor mensal do aluguel de R\$ 1.000,00 (mil reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o valor conforme anuência dos locadores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O IMÓVEL situado na Rua Projetada 04, Lote 01, Quadra 13, bairro Tamarindo, destinado a abrigar as instalações do CRAS, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social /MA:

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



**PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- 5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

- 5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- 5.2.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 5.2.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 5.2.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 5.2.9. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.2.10. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.2.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- 5.2.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS:

- 6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:

- 7.1. De acordo com a legislação, foi realizado uma visita domiciliar em 19 de abril do ano em curso segue em Anexo as informações.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:



PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando-se no valor global de R\$ 12.000,00), com base em preços praticados no mercado, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993,



PREFEITURA DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 a 80 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

10.2. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA:

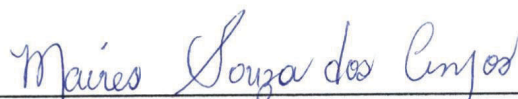
11. 2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

12.2. A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.

Barra do Corda (MA), 23 de dezembro de 2021.


MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência Social